



**Parecer Técnico Contábil Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 25/2024**

**Autoria:** Diretor Financeiro  
**Nº do Protocolo:** 284/2024  
**Protocolado em:** 12/11/2024 16h02

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL Nº 01/2024, PROJETO DE LEI Nº 025/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Excelentíssimo Senhor:

**Jose Roberto de Almeida**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Tarumã

Protocolo nº 150/2024 de 30 de Setembro de 2024.

**Projeto de Lei nº 025/2024 de 03 de Setembro de 2024.**

**MARCELO HENRIQUE LEONEL FERREIRA**, Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Tarumã no uso de suas atribuições, vem perante a presença de Vossa Excelência apresentar **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL** sobre a matéria do **PROJETO DE LEI Nº 025/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**.

## RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 025/2024 de 03 de Setembro de 2024**, em análise, "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", encaminhado através do Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** as necessidades abordadas no projeto contendo 11 (onze) artigos;

**CONSIDERANDO** o "Art. 1º - O Orçamento do Município de Tarumã para o Exercício Financeiro de 2025, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei,





# MUNICÍPIO DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PODER LEGISLATIVO



estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 119.223.773,83 (cento e dezenove milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e de suas posteriores alterações”.

**CONSIDERANDO** o “Art. 9º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025.

### PARECER

Nos termos do **PROJETO DE LEI Nº 025/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, salientando a conformidade do Projeto de Lei com dispositivos sobre o assunto, constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar nº 101, na Portaria interministerial nº 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores, bem como, normas vigentes do município de Tarumã.

Acolhendo a justificativa do **PROJETO DE LEI Nº 025/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024**, Foram observados todos os princípios estabelecidos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, principalmente quanto às metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025, bem como ainda acham-se reservadas às dotações necessárias destinadas as subvenções sociais às entidades assistenciais que prestam serviços nesta área de atuação de acordo com as normas e recomendações contidas na LOA.

### CONCLUSÃO

Dado o estudo e das diligências realizadas, manifesta-se **FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI Nº 025/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que se encontram consoantes com as normas vigentes apresentadas.





**MUNICÍPIO DE TARUMÃ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PODER LEGISLATIVO**



A emissão de parecer por esta Contadoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, essas que são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião contábil não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, **CABENDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO.** É o que se tem a apresentar.

Tarumã, 12 de Novembro de 2024.

**MARCELO HENRIQUE LEONEL FERREIRA**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**CONTADOR**  
**CRC: 1SP296976/O-7**

---

Marcelo Henrique Leonel  
Ferreira  
Diretor Financeiro

Documento assinado digitalmente por Marcelo Henrique Leonel Ferreira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [taruma.sp.leg.br/validador](http://taruma.sp.leg.br/validador) e informe o código **ISDXO-QUYQU-B7AIE-BQK41-J2NMO** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer Técnico Contábil Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 25/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 12/11/2024 15:58:47

**Hash Interno:** tsne2yaowiqcd2v9h8yiv2xak0wcbm7ysyq1yozn



### Chave de Verificação

**ISDXO-QUYQU-B7AIE-BQK4I-J2NMO**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-41	Marcelo Henrique Leonel Ferreira	<b>Assinado</b> em 12/11/2024 16:01

